



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01327/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03121/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria da Salete Moreira de Melo

2.2. Cargo: Regente de Ensino

2.3. Matrícula: Nº 64.729-2

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 8 de agosto de 2012.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Unidade Técnica recomendou a notificação da autoridade competente com vistas à apresentação de demonstrativo de tempo de serviço atualizado; e a retificação dos cálculos proventuais, a fim de que se excluísse a parcela remuneratória denominada “Gratificação Temporária de Docência”. As inconformidades foram devidamente sanadas, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 3329, de fl. 19.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria da Salete Moreira de Melo**, matrícula nº 64.729-2, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 19.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO